



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 70 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 3587 /2014

EM 13 / 08 / 2014

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

“Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, a VAGONETA e a atividade de VAGONETEIROs e dá outras providências”.

Art. 1º - Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a VAGONETA, bem como a atividade de VAGONETEIRO.

§ 1º - Define como Vagoneta que trata o caput do artigo, como veículo, descoberto, que se movimenta sobre trilhos, mais leve e simples que um vagão, possível de ser impelido por força humana e eólica, utilizado como auxílio ao transporte terrestre de passageiros e cargas, exclusivamente na estrutura do molhe Oeste da Barra do Porto do Rio Grande.

§ 2º - A função de Vagoneteiro, que trata o caput do artigo, é o operador do meio de transporte definido no parágrafo primeiro, exercendo sua função especificamente na estrutura do molhe Oeste da Barra do Porto do Rio Grande.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ___/___/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR FLÁVIO SANTOS
LÍDER DA BANCADA DO PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ____/____/____

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA

A Intenção do presente projeto de lei é valorizar a atividade dos trabalhadores que atuam como condutores de vagonetas, os vagoneteiros, além de reconhecer o meio de transporte , as vagonetas, como patrimônio histórico, Artístico e Cultural do nosso município.

A Exploração do turismo nos Molhes Oeste da Barra do Porto do Rio Grande atividade de fundamental importância para nossa comunidade é efetivada através das várias viagens realizadas pelos vagoneteiros em seus veículos levando e trazendo passageiros e cargas para os pescadores e os turistas que visitam aquele imponente molhe.

Rio Grande, considerada a cidade mais antiga do Estado do Rio Grande do Sul, têm na sua geografia, privilegiada e de rara beleza, grande atrativo turístico, que deve ser utilizado de forma consciente e permanente, um fator de incremento em sua economia. Muito se fala e afirma que a indústria sem chaminé, o turismo, é a grande ferramenta de alavancagem do crescimento econômico de uma região sem agredir ou interferir substancialmente no meio ambiente.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

A contribuição do turismo para o desenvolvimento local não deve, pois, ser encarada por sob uma ótica ingênua. Antes de tudo, a própria concepção de desenvolvimento deve ser percebida de forma mais ampla, entendendo este como um processo de superação de problemas e de conquistas sociais, em cujo âmbito uma sociedade se torna para seus membros, mais justa e legítima, propiciando maior felicidade individual e coletiva para todos.

Nosso único porto marítimo do Estado do Rio Grande do Sul é responsável pelo estabelecimento na cidade do Rio Grande, de vários empreendimentos industriais e comerciais. Devido a essas atividades econômicas e também a seus atrativos naturais de rara beleza, trazem a cidade vários turistas, ávidos pelo conhecimento de paisagens ou obras que só existem aqui, sendo uma delas os Molhes da Barra.

Essa estrutura disponibilizada na Barra do Porto do Rio Grande, uma das maiores obras de engenharia do mundo, são na realidade dois braços de pedras e tetrápodes justapostos, com aproximadamente 2,2 Km de extensão do molhe Oeste (Rio Grande) e 3,2 Km de extensão do molhe leste (São José do Norte), que servem como fixação do canal de acesso ao porto organizado que demarca a entrada e saída dos navios e demais embarcações oriundas dos mais diversos lugares do mundo inteiro.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ____/____/____

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

Para a construção desses braços de pedras que consumiram aproximadamente três milhões e meio de toneladas de pedras granitos além de cem mil toneladas tetrápodes, foram necessários deslocamentos de homens e materiais entre o trecho da raiz e a obra em curso na ocasião. Para essa atividade eram utilizados carrinhos ou veículos movidos a vela denominados vagonetas que andam sobre trilhos e são conduzidos por trabalhadores denominados vagoneteiros.

Trata-se, portanto de atividade antiga, mas explorada de forma econômica pós-segunda guerra mundial, onde acontecem passeios turísticos de grande frequência principalmente no período de férias de verão.

O meio de transporte utilizado pelos vagoneteiros denominado vagoneta é o veículo utilizado pelos trabalhadores que realizam essa atividade. Movida à vela ou impelida por força humana, a vagoneta é inclusive uma atrativo a mais na paisagem da praia do Cassino, devido ao colorido proporcionado pelas velas e pelo vai e vem das diversas vagonetas adentrando ao mar percorrendo os trilhos que estão colocados no Molhe Oeste, trazendo e levando pescadores e turistas que ali acorrem para visitar esse imponente monumento construído pela inteligência humana, exemplo claro de intervenção correta no meio ambiente.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ___/___/___

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Logo é necessária a intervenção do poder público reconhecendo a vagoneta como patrimônio histórico e cultural do município, preservando o veículo de possíveis alterações que eventualmente queiram implementar descaracterizando a atividade.

Embora exista uma diversificação quanto à dedicação, a atividade é realizada durante todo o ano, portanto alguns vagoneteiros realizam a atividade durante todo o ano, independente da estação do ano sendo predominantes e outros a exercem de forma esporádica, somente em uma época do ano, no verão. De todo o modo esta atividade serve como alternativa de sustento para várias famílias da localidade da quarta seção da barra, um dos distritos do município do Rio Grande, principalmente porque, a partir da mesma, pode-se vislumbrar um significativo potencial em termos de exploração do turismo pela população local.

É, portanto uma atividade importante para aquela comunidade, pois é notória a dificuldade econômica no local, devido à escassez cada vez maior do peixe, que ocasiona a falta de trabalho e de renda, gerando uma situação de carência efetiva na população da Barra. Assim a atividade de

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ____/____/____

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

vagoneteiros ajuda a ampliar a capacidade de geração de emprego e renda da comunidade além de atuar no resgate e valorização da cidadania.

Não podemos deixar de mencionar que a atividade turística exercida pelos vagoneteiros junto ao molhe Oeste do Porto do Rio Grande é extremamente reconhecida pela população riograndina. Os molhes, inclusive, já foram escolhidos por essa mesma comunidade como símbolo turístico do município do Rio Grande, sendo assim é obrigação do poder público municipal reconhecer essa atividade e o meio (veículo: vagonetas) como patrimônio cultural histórico e imaterial da cidade, preservando assim a atividade de possível alteração ou transformação no quadro ali existente hoje.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3587/14
PLV 70/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

S. L. ...

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Agosto de 2014

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Agosto de 2014

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3587/14
PLV 70/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

VEREADOR
Flávia Santos
 PSDB
 Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1346/14
Proc. 3587/2014

Rio Grande, 19 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

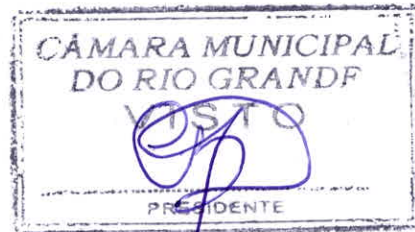
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Vagoneta e a Atividade de Vagoneteiros e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A VAGONETA E A ATIVIDADE DE VAGONETEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Vagoneta, bem como a atividade de Vagoneteiro.

§ 1º - Define como Vagoneta, que trata o caput do artigo, como veículo descoberto que se movimenta sobre trilhos, mais leve e simples que um vagão, possível de ser impelido por força humana e eólica, utilizado como auxílio ao transporte terrestre de passageiros e cargas, exclusivamente na estrutura do molhe Oeste da Barra do Porto do Rio Grande.

§ 2º - A função de Vagoneteiro, que trata o caput do artigo, é o operador do meio de transporte definido no parágrafo primeiro, exercendo sua função especificamente na estrutura do molhe Oeste da Barra do Porto do Rio Grande.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.811 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A VAGONETA E A ATIVIDADE DE VAGONETEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Vagoneta, bem como a atividade de Vagoneteiro.

Art. 2º Define como Vagoneta, que trata o caput do artigo, como veículo descoberto que se movimenta sobre trilhos, mais leve e simples que um vagão, possível de ser impelido por força humana e eólica, utilizado como auxílio ao transporte terrestre de passageiros e cargas, exclusivamente na estrutura do molhe Oeste da Barra do Porto do Rio Grande.

Art. 3º A função de Vagoneteiro, que trata o caput do artigo, é o operador do meio de transporte definido no parágrafo primeiro, exercendo sua função especificamente na estrutura do molhe Oeste da Barra do Porto do Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de novembro de 2014.


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA N° 8328

PROCESSO N° 3587/14

PLV 70/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	—		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	12		

DATA: 19/11/2014

SECRETÁRIO